



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução CMEAC nº 04/2013

Fixa Normas para o Zoneamento Escolar no Sistema de Educação de Antônio Carlos e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTÔNIO CARLOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Nacional 9394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e a Lei 11.114 de 16/05/2005, coadunado com o que dispõe a Lei do sistema Municipal de Ensino nº 1.289/2010

RESOLVE:

Art 1º Fica criado o Zoneamento Escolar do Município de Antônio Carlos, em consonância com o disposto na Constituição Federal I, na Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional) e do Plano Municipal de Educação .

Art . 2º O Zoneamento Escolar do Município de Antônio Carlos tem por objetivos:
I - garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola do Município mais próxima de sua residência;
II- organizar as turmas melhorando o espaço físico escolar;
III - organizar o transporte escolar;
IV – possibilitar maior segurança aos alunos, evitando que os mesmos façam um percurso maior que o necessário até a unidade escolar.

Art . 3º O Zoneamento Escolar do Município de Antonio Carlos é composto pelas seguintes unidades escolares e suas respectivas abrangências:

ESCOLA MUNICIPAL DOM AFONSO NIEHUS

Limitações para matrícula:

- Residência do Setúbal (Biguaçu)
- Ponte da Rua Adão Reitz;
- Rua São Francisco, na encruzilhada de Guiomar e Três Riachos;

- Bairro Usina, na subida do morro de São Pedro.

CEIM PROFº JOÃO JUVENAL

Limitações para matrícula: (não há)

CEIM CORAÇÃO DE JESUS

Limitações para matrícula:

- Residência do Setúbal (Biguaçu)
- Ponte da Rua Adão Reitz;
- Rua São Francisco, na encruzilhada de Guiomar e Três Riachos;
- Bairro Usina;
- Louro ;
- Morro da Glória ;

NÚCLEO ESCOLAR MUNICIPAL PROFESSORA VERÔNICA GUESSER PAULI.

Limitações para matrícula:

- Início da Rua 4 de Dezembro
- Final da Rua Pedro Gerônimo Guesser
- Até a Residência do Sr. Sílvio Simones

CEIM RIO FARIAS

Limitações de matrícula:

- Comunidade de Santa Bárbara
- Rachadel - Final da Rua Pedro Gerônimo Guesser
- Até a Residência do Sr. Sílvio Simones (Morro da pedreira)

ESCOLA MUNICIPAL VILA DOZE

Limitações para matrícula:

- Início da Rua Benjamim Tomas Felipe.

NÚCLEO ESCOLAR MUNICIPAL CÔNEGO Dr. RAULINO RAITZ

Limitações para matrícula:

- Antigo CTG

NÚCLEO ESCOLAR MUNICIPAL PROF^a XÊNIA GOEDERT KREMER

Limitações para matrícula:

- Morro de São Pedro
- Morro da Glória
- Fazenda Ipê
- Antigo CTG

NÚCLEO ESCOLAR MUNICIPAL PADRE ALFREDO JUNKES

Limitações para matrícula:

- Ponte da Rua Adão Reitz
- Encruzilhada de Guiomar e Três Riachos
- Residência do Sr^o Sebastião Guessser (Morro da pedreira)

Art . 4º O aluno deverá matricular-se na escola mais próxima da sua residência.

Art. 5º Terão prioridade de matrícula os alunos que residem na área de abrangência do zoneamento da unidade escolar.

Art. 6º Somente poderão ser matriculados alunos fora da área do zoneamento, quando a escola não oferecer a turma ou não houver vaga.

Art.7º A Secretaria de Educação e Cultura organizará anualmente as turmas que funcionarão em cada unidade escolar.

Art.8º Este zoneamento de matrícula passa a vigorar para o ano de 2014, devendo no ato da matrícula ser exigido comprovante de residência .

Art.9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação ou em última instância por este Conselho.

Antônio Carlos, 17 dezembro de 2013.


GISELA PAULI CARDOSO

Presidente do Conselho Municipal de Educação
De Antônio Carlos